



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 018/2026

Altera, inclui e renumera dispositivos ao Projeto de Lei n° 018/2026.

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei no 018/2026, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. O tratamento prioritário previsto no caput aplica-se, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como da rede conveniada ou contratada sob gestão municipal, à prática dos atos e diligências procedimentais necessários à regular tramitação administrativa, inclusive distribuição, emissão de pareceres, publicações oficiais, intimações, encaminhamentos internos e demais providências pertinentes, sem prejuízo da articulação com outros entes federativos.”

Art. 2º Altera o art. 2º do Projeto de Lei no 018/2026, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º A pessoa interessada na obtenção da prioridade deverá requerê-la à autoridade administrativa competente para a decisão do procedimento, a qual determinará ao respectivo Departamento, Secretaria ou órgão municipal as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão da prioridade, deverá ser apresentada ao menos um dos seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência;
- II – cópia de documento expedido pela Polícia Civil;
- III – cópia de exame de corpo de delito, quando houver;
- IV – cópia da queixa-crime, do pedido ou da decisão que conceda medida protetiva de urgência;
- V – declaração ou documento emitido por serviços públicos de saúde, assistência social ou por órgãos integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI – declaração da própria interessada, sob as penas da lei.”

Art. 3º Altera o art. 3º do Projeto de Lei no 018/2026, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º Concedida a prioridade prevista nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica ou familiar terá tramitação prioritária em todos os atos administrativos municipais pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente de nova apresentação de documentação comprobatória.”

Art. 4º Altera o art. 6º ao Projeto de Lei nº 018/2026, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 6º Os procedimentos e atos administrativos que envolvam a concessão da prioridade prevista nesta Lei deverão assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais da interessada, nos termos da legislação vigente.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 7º ao Projeto de Lei nº 018/2026, contendo a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva a 1ª emenda apresentada, tem por finalidade promover os ajustes finais necessários ao Projeto de Lei nº 18/2026, em conformidade com as recomendações do parecer jurídico do IGAM, aperfeiçoando sua redação, ampliando a efetividade da proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e reforçando a segurança jurídica de sua aplicação. As alterações propostas visam adequar aspectos técnicos e operacionais da matéria, especialmente quanto à comprovação da situação de violência, à proteção do sigilo e à correta delimitação de sua incidência, sem gerar ônus ao Poder Executivo ou invadir sua esfera de competência. **Esta emenda substitui integralmente a emenda anteriormente apresentada ao projeto**, consolidando em texto único os aperfeiçoamentos necessários à regular tramitação da proposição.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT